Ano 2017 , Número 155	Brasília, quinta-feira, 10 de agosto de 2017	Página 2
Atos do Diretor-Geral		244
Portaria		244
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		244
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITO	DRIA	244
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	244
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO		245
PRESIDÊNCIA		
Atos da Presidência		

Portarias

Prorrogação. Prazo. Comissão. Portaria-TSE nº 330/2017

Portaria TSE nº 583, de 08 de agosto de 2017.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela Portaria-TSE nº 330/2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por sessenta dias, o prazo final para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria-TSE nº 330/2017, incumbida de analisar e propor medidas que visem à celeridade e modernização de atividades relacionadas ao Cadastro Nacional de Eleitores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2017, às 15:52, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0512469&crc=D5657CFE, informando, caso não preenchido, o código verificador **0512469** e o código CRC **D5657CFE**.

Editais

TPS - Edital Testes Segurança- 2017

EDITAL DO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA

A Comissão Reguladora comunica aos interessados que, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.444, de 30 de abril de 2015, será realizado o Teste Público de Segurança no sistema eletrônico de votação, no período de 28 a 30 de novembro de 2017, de 9 a 18 horas, na sede do TSE (Setor de Administração Federal Sul —SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília /DF).

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto deste edital a realização do Teste Público de Segurança (TPS) no sistema eletrônico de votação que será utilizado nas eleições majoritárias de 2018.

Parágrafo único. O TPS de que trata este edital constitui parte integrante do ciclo de desenvolvimento dos sistemas eleitorais de votação, apuração, transmissão e recebimento de arquivos.

- Art. 2º Os sistemas eleitorais que serão objeto do TPS são aqueles utilizados para a geração de mídias, votação, apuração, transmissão e recebimento de arquivos, lacrados em cerimônia pública, incluindo o hardware da urna e seus softwares embarcados.
- § 1° Os componentes de software e hardware que serão objeto do TPS consistem em:
- I—Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (GEDAI-UE);
- II Software Básico da Urna Eletrônica, Software de Carga (SCUE), Gerenciador de Aplicativos (GAP), Software de Votação (VOTA), Recuperador de Dados (RED) e Sistema de Apuração (SA);
- III Sistemas Transportador, RecArquivos e InfoArquivos;
- IV Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) e Kit JE Connect;
- V Urna modelo 2015, com seus respectivos firmwares e mídias eletrônicas.
- § 2° Não serão objetos do TPS os seguintes sistemas, ambientes, procedimentos e elementos abaixo relacionados:
- I identificação e verificação biométrica do eleitor;
- II preparação e infraestrutura para o Kit JE Connect;
- III processamento dos arquivos de urna (fase prévia à totalização dos resultados e posterior às fases de transmissão e de recebimento dos arquivos gerados pela urna eletrônica após o encerramento da votação na seção);
- IV totalização (TOT) e gerenciamento da totalização (GER);
- V –acesso às máquinas servidoras;
- VI -acesso aos bancos de dados;
- VII ataques de negação de serviço;
- VIII ataque destrutivo à urna eletrônica e demais recursos computacionais da Justiça Eleitoral;
- IX sistema de geração de chaves criptográficas;
- X —alteração do código-fonte dos sistemas;
- XI —ambiente de compilação dos sistemas;
- XII urna com impressão do voto;
- XIII) lacre físico: selos autoadesivos utilizados na urna eletrônica com a finalidade de detectar eventuais violações ao equipamento; e
- § 3° Conforme o § 2° do artigo 66 da Lei 9.504, as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso manter-se-ão sob sigilo da Justiça Eleitoral.
- § 4° A versão dos sistemas a ser utilizada no TPS será gerada conforme observados os procedimentos da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, cabendo ao Tribunal simplificá-la em seus procedimentos administrativos, se julgar conveniente.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º O Teste Público de Segurança tem por objetivo fortalecer a confiabilidade, a transparência e a segurança da captação e da apuração dos votos e propiciar aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Parágrafo único. O Teste Público de Segurança contempla ações controladas com o objetivo de identificar vulnerabilidades e falhas relacionadas à violação da integridade ou do anonimato dos votos de uma eleição e apresentar as respectivas sugestões de melhoria.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

- Art. 4° Para fins deste edital, considera-se:
- l—falha: evento em que se observa que um sistema violou sua especificação por ter entrado em um estado inconsistente ocasionado por uma imperfeição (defeito) em um *software* ou *hardware*, impedindo seu bom funcionamento, sem interferir na destinação e/ou anonimato dos votos dos eleitores.
- II) vulnerabilidade explorada: ato intencional que tenha explorado uma fragilidade que comprometa uma barreira de segurança, mas que não seja condição suficiente para violar a destinação ou sigilo dos votos, ou, caso sejam alcançados, que

deixe a existência de vestígios.

- III fraude: ato intencional que tenha alterado informações e/ou causado danos, interferindo na destinação e/ou anonimato dos votos, e que tenha sido efetuado de forma a não restarem vestígios perceptíveis.
- IV plano de teste: documento que será fornecido para identificação e descrição das ações a serem desempenhadas pelos investigadores e/ou grupos de investigadores quando da realização do teste.
- V—ambiente de teste: ambiente com acesso controlado, monitorado por câmeras, onde serão dispostos microcomputadores e urnas eletrônicas para que os investigadores e/ou grupos de investigadores possam preparar e realizar os testes.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DA ATUAÇÃO NO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA

Art. 5° O Teste Público de Segurança será coordenado pelo Ministro Presidente do TSE.

Art. 6° Conforme estabelecido no art. 6° da Resolução TSE nº 23.444, atuarão no Teste Público de Segurança:

I – Comissão Organizadora;

II - Comissão Reguladora;

III - Comissão Avaliadora;

IV - Comissão de Comunicação Institucional; e

V -investigadores e/ou grupos de investigadores.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO E DOS PRAZOS

- Art. 7º Todos os formulários e documentos a serem remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral para fins de pré-inscrição, inscrição, manifestação e recurso deverão ser:
- (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70070-600); ou
- b) protocolizados no Protocolo Administrativo, na sede do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF); ou
- encaminhados para o *e-mail* tps2017@tse.jus.br;
- § 1º Por não dispor de comprovação de recebimento e leitura, a comunicação por intermédio de *e-mail* é meramente alternativa e tem o objetivo de facilitar a comunicação dos investigadores ou grupo de investigadores.
- § 2º O Tribunal confirmará o recebimento de *e-mail* imediatamente após proceder à leitura da mensagem.
- § 3º No caso de o investigador ou o grupo de investigadores não receber a confirmação de leitura pelo TSE, no prazo por ele julgado conveniente, deverá encaminhar o conteúdo da mensagem e/ou material anexo por SEDEX ou protocolizá-lo no Tribunal, respeitando-se os prazos estabelecidos neste edital.

Art. 8° O sítio oficial do TPS será tps2017.tse.jus.br.

- § 1º As informações relacionadas ao evento serão publicadas no sítio oficial do TPS.
- § 2º Mensagens eletrônicas recebidas de investigadores ou grupo de investigadores serão respondidas por *e-mail*, exceto quando a resposta for de interesse geral, quando poderá ser publicada no sítio oficial do TPS.
- Art. 9º As datas e prazos que norteiam o TPS estão informados no Calendário do Evento, anexo a este edital.
- § 1º Os prazos poderão ser prorrogados a critério do TSE.
- § 2º Quaisquer alterações de datas serão informadas no sítio oficial do TPS.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 10. O TPS terá no máximo 25 pessoas participantes, observando-se o seguinte:

I – a participação poderá ser individual (investigador) ou em grupo de investigadores;

II - cada grupo de investigadores poderá ter de 2 a 5 membros;

III – Um participante não pode possuir mais de uma inscrição, seja em grupo ou individual.

IV o total de grupos de investigadores somado ao de investigadores individuais não poderá ser superior a 10, ou seja, serão aceitas até 10 inscrições.

Parágrafo único. É vedada a participação, na condição de investigador e/ou de grupo de investigadores, de componentes das

comissões definidas no art. 6º da Resolução 23.444/2015.

- Art. 11. A participação, na condição de investigador e/ou de grupo de investigadores, está condicionada à seleção prévia, que será realizada em 3 etapas:
 - I —aprovação da pré-inscrição;
 - II aprovação da inscrição; e
 - III –disponibilidade orçamentária e sorteio público.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora poderá, a seu critério, selecionar os planos de testes de até 2 (dois) investigadores ou grupos de investigadores que não foram sorteados.

CAPÍTULO VII

DA PRÉ-INSCRIÇÃO

- Art. 12. A pré-inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário específico, denominado Pré-Inscrição, que poderá ser obtido no sítio oficial do TPS.
- Art. 13. O formulário Pré-Inscrição preenchido e os documentos comprobatórios exigidos deverão ser encaminhados, postados ou protocolizados no TSE, respeitados os prazos estabelecidos no Marco 1 do Calendário do Evento.
- Art. 14. Terão sua pré-inscrição aprovada, na condição de investigador ou de grupo de investigadores, os cidadãos brasileiros maiores de 18 anos que preencham os requisitos constantes do formulário de pré-inscrição.
- § 1º Cada grupo de investigadores deverá designar um de seus componentes para representá-lo.
- § 2º Das pré-inscrições deverão constar os dados referentes a todos os componentes do grupo.
- § 3º Caso um dos membros do grupo de investigadores não atenda aos requisitos do formulário de pré-inscrição, o grupo não terá sua pré-inscrição aprovada.
- § 4º Os investigadores ou grupos de investigadores deverão informar, no momento do preenchimento do formulário de préinscrição, se desejam fazer o uso de recursos financeiros do TSE para o custeio de diárias e passagens.
- § 5° Pessoa jurídica poderá se pré-inscrever.
- a) terá sua pré-inscrição aprovada a pessoa jurídica cujo investigador e/ou grupo de investigadores que a representará no TPS cumpra todas as exigências do edital.
- b) não serão aceitas pré-inscrições de empresas sem registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Art. 15. Na data estabelecida no Marco 2 do Calendário do Evento serão publicadas as pré-inscrições aprovadas no sítio oficial do TPS.
- § 1º O investigador ou grupo de investigadores que não tiver sua pré-inscrição aprovada poderá apresentar recurso ao Tribunal.
- § 2º O recurso deverá ser encaminhado, postado ou protocolizado no TSE, respeitado o prazo estabelecido no Marco 3 do Calendário do Evento.
- § 3º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS na data prevista no Marco 4 do Calendário do Evento.
- Art. 16. Aos investigadores e/ou grupos de investigadores com a pré-inscrição aprovada e que tenham interesse, no dia e horário estabelecido no Marco 5 do Calendário do Evento, na Sede do TSE, será ministrada palestra referente ao funcionamento tecnológico do sistema eletrônico de votação.
- § 1° A palestra de que trata o caput deste artigo será transmitida pelo sítio do evento do TPS.
- § 2º Além dos investigadores e/ou grupos de investigadores com a pré-inscrição aprovada, poderão participar da palestra os componentes das comissões e demais interessados, devidamente autorizados pela Comissão Reguladora.
- Art. 17. Os investigadores e/ou grupos de investigadores com a pré-inscrição aprovada, no dia da palestra, poderão agendar, respeitado o prazo estabelecido no Marco 6 do Calendário do Evento, visita à Sede do TSE para inspeção dos códigos-fonte.
- § 1º Os investigadores terão acesso ao código por meio de ferramenta de visualização fornecida pelo TSE.
- § 2º Só terão acesso aos códigos-fonte os investigadores e/ou grupos de investigadores que assinarem o termo de confidencialidade.
- § 3º Deverão assinar o termo de confidencialidade todos os investigadores que ingressarem no ambiente de apresentação dos códigos-fonte, mesmo que sejam membros de grupo.
- § 4º A assinatura do termo de confidencialidade dar-se-á no momento de ingresso do investigador no ambiente de apresentação dos códigos-fonte.
- § 5° Serão publicados no sítio oficial do TPS:

- I O modelo do termo de confidencialidade para fins de conhecimento prévio dos investigadores e/ou grupos de investigadores; e
- II O período reservado para a inspeção dos códigos-fonte.
- § 6° O tempo destinado aos investigadores e/ou grupo(s) de investigadores para inspeção dos códigos-fonte será estabelecido pelo TSE conforme a capacidade do ambiente e a quantidade de investigadores que manifestarem interesse.
- § 7º A assinatura digital dos códigos-fonte a serem inspecionados será realizada no primeiro dia do período estabelecido no Marco 6, sendo facultada aos investigadores presentes desde que estejam de posse de certificado digital padrão ICP Brasil.
- § 8º Não haverá custeio pelo Tribunal de diárias e passagens para essa fase do evento.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO

- Art. 18. A inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento de formulário específico, denominado Plano de Teste, que poderá ser obtido no sítio oficial do TPS.
- § 1° Poderão apresentar plano de teste todos os investigadores e/ou grupos de investigadores com pré-inscrição aprovada.
- § 2° Cada investigador e/ou grupo de investigadores poderá apresentar mais de um plano de teste.
- Art. 19. O formulário Plano de Teste preenchido e os documentos complementares, caso haja, deverão ser encaminhados, postados ou protocolizados no TSE, respeitado o prazo estabelecido no Marco 7 do Calendário do Evento.
- Art. 20. Terão sua inscrição aprovada, na condição de investigador e/ou de grupo de investigadores, aqueles que tiverem seu plano de teste aprovado pela Comissão Reguladora.

Parágrafo único. não serão aprovados os planos de testes que:

- I − não atenderem aos objetivos específicos de alterar a destinação dos votos ou fragilizar o sigilo do voto;
- II não atenderem ao objeto estabelecido no art. 2º deste edital;
- III não demonstrarem clareza quanto ao(s) objetivo(s) ou objeto(s) a ser(em) atendido(s); ou
- IV—forem entregues após o prazo estipulado no Marco 7 do Calendário do Evento.
- Art. 21. Na data estabelecida no Marco 8 do Calendário do Evento, serão publicadas as inscrições aprovadas no sítio oficial do TPS.
- § 1º Os investigadores e/ou grupos de investigadores que não tiveram sua inscrição aprovada poderão apresentar recurso ao Tribunal, respeitado o prazo estabelecido no Marco 9 do Calendário do Evento.
- § 2º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS na data prevista no Marco 10 do Calendário do Evento.
- Art. 22. A aprovação da inscrição do investigador e/ou do grupo de investigadores não garante a participação nos testes públicos de segurança.

CAPÍTULO IX

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DO SORTEIO PÚBLICO

- Art. 23. Caso a quantidade de investigadores e/ou grupos de investigadores com inscrição aprovada seja superior à quantidade estipulada no art. 10 deste edital, far-se-á necessário realizar uma seleção entre as inscrições aprovadas. A seleção será realizada na seguinte sequência:
- l—serão selecionados os investigadores individuais que não necessitem de recursos financeiros do TSE para o custeio de diárias e passagens;
- (a) caso a quantidade de investigadores individuais selecionados seja superior a 10, será realizado sorteio público entre esses e recusadas todas as demais inscrições aprovadas.
- II) após a seleção dos investigadores individuais, caso haja disponibilidade de vagas, serão selecionados os grupos de investigadores que não necessitem de recursos financeiros do TSE para o custeio de diárias e passagens;
- a) havendo grupos de investigadores que não necessitem do custeio de diárias e passagens em quantidade superior à quantidade de vagas, realizar-se-á sorteio entre os grupos respeitando-se os limites estabelecidos neste edital; e
- b) caso todas as vagas tenham sido preenchidas, serão recusadas todas as demais inscrições aprovadas.
 - III —havendo disponibilidade de vagas:
- a) será verificada a disponibilidade orçamentária do TSE para o custeio de diárias e passagens;
- b) será realizado um orçamento do custo de diárias e passagens por investigador individual ou grupo de investigadores;

- c) serão priorizados os investigadores ou grupos de investigadores com menor custo de diárias e passagens até o limite de vagas.
- Art. 24. O sorteio público será realizado nas instalações do TSE, em data estabelecida no Marco 11 do Calendário do Evento.
- Art. 25. Na data estabelecida no Marco 12 do Calendário do Evento, será publicado o resultado das inscrições selecionadas no sítio oficial do TPS.
- § 1º O investigador e/ou grupo de investigadores que não teve sua inscrição selecionada poderá apresentar recurso ao Tribunal, respeitado o prazo estabelecido no Marco 13 do Calendário do Evento.
- § 2º O resultado do recurso será apresentado no sítio oficial do TPS, na data estabelecida no Marco 14 do Calendário do Evento.

CAPÍTULO X

DAS INSCRIÇÕES SELECIONADAS

- Art. 26. Os investigadores ou grupos de investigadores que optaram pelo custeio de deslocamento pelo TSE e que tiveram sua inscrição selecionada deverão requerer passagens e diárias ao Tribunal Superior Eleitoral.
- § 1º As passagens e diárias devem ser requeridas até a data estabelecida no Marco 15 do Calendário do Evento, utilizando-se do formulário Solicitação de Diárias e Passagens, disponível no sítio oficial do TPS.
- § 2º As regras para emissão de passagens e diárias observarão o disposto em resolução específica da Justiça Eleitoral.
- § 3º O custeio de diárias compreenderá o período equivalente às fases de inspeção dos códigos-fonte, de preparação e de realização do TPS, conforme estabelecido nos marcos 16, 17 e 18 do Calendário do Evento.
- § 4º Será aferida a presença por meio de lista de presença a ser assinada pelos participantes durante o evento.
- § 5° O Tribunal deverá requerer o reembolso do investigador ou membro do grupo de investigadores que:
 - I tiver passagens e/ou diárias custeadas pelo Tribunal e não comparecer ao evento;
 - Il -receber uma quantidade de diárias maior do que o período de comparecimento ao evento; e
- III —outros casos em que a Comissão Reguladora entender que o Plano de Teste não foi executado conforme definido e por responsabilidade exclusiva do investigador ou grupo de investigadores.
 - Art. 27. Os investigadores ou grupos de investigadores selecionados declaram ter ciência de que:
- l—devem disponibilizar à Comissão Reguladora toda a documentação sobre os materiais utilizados e seus procedimentos durante as atividades, independentemente do resultado obtido no TPS;
- II devem apresentar à Comissão Reguladora todos os materiais utilizados e seus procedimentos durante as atividades; e
- III autorizam o uso de sua imagem pela Justiça Eleitoral, com a finalidade de divulgar o processo do Teste Público de Segurança realizado pelo TSE, entendendo-se como imagem qualquer forma de representação, inclusive a fotográfica, bem como o processo audiovisual que resulta da fixação de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo e dos meios utilizados para sua veiculação.
- Art. 28. Os investigadores e/ou grupos de investigadores com a inscrição selecionada, e que tenham interesse, na data estabelecida no Marco 16 do Calendário do Evento, de 9 a 18 horas, na Sede do TSE, poderão inspecionar os códigos-fonte do sistema de eletrônico de votação.
- § 1º Só terão acesso aos códigos-fonte os investigadores e/ou grupos de investigadores que assinarem termo de confidencialidade.
- a) deverão assinar o termo de confidencialidade todos os investigadores que ingressarem no ambiente de inspeção dos códigos-fonte, mesmo que sejam membros de grupo.
- (b) estarão dispensados de assinar o termo de confidencialidade os investigadores ou grupo de investigadores que já o tenham feito na fase de pré-inscrição.
- c) a assinatura do termo de confidencialidade dar-se-á no momento de ingresso do investigador no ambiente de apresentação dos códigos-fonte.

CAPÍTULO XI

DA FASE DE PREPARAÇÃO

- Art. 29. A fase de preparação consiste no período em que os investigadores e/ou grupos de investigadores poderão configurar os sistemas que serão utilizados no teste e elaborar seu plano de testes.
- Art. 30. A fase de preparação realizar-se-á em período estabelecido no Marco 17 do Calendário do Evento, de 9 a 18 horas, na sede do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília /DF).
- Parágrafo único. O local destinado à fase de preparação será divulgado no sítio oficial do TPS.

Art. 31. O Tribunal Superior Eleitoral disponibilizará aos investigadores e/ou grupos de investigadores, no ambiente do Teste Público de Segurança, os seguintes materiais e equipamentos:

I – folhas de papel em branco;

II - canetas esferográficas;

III -mesas;

IV -cadeiras;

V — microcomputadores padrão IBM-PC com plataforma Windows 7 e/ou Ubuntu Linux 16.04 64 bits, que não poderão ser conectados à internet;

VI —impressoras;

VII – ferramentas manuais (alicate, chaves de fenda e Philips e multímetro digital);

VIII - urna eletrônica modelo 2015; e

IX — outros materiais e equipamentos necessários, a critério da Comissão Reguladora.

Parágrafo único. Será de responsabilidade dos investigadores e/ou grupos de investigadores a configuração dos equipamentos necessários à realização de seu plano de testes de segurança.

- Art. 32. O microcomputador disponibilizado pelo TSE (artigo 31, V), a urna eletrônica (artigo 31, VIII) e os demais equipamentos, eventualmente preparados pelos investigadores e/ou grupos de investigadores participantes, serão lacrados ao término da fase de preparação.
- § 1° Os equipamentos referidos no *caput* deste artigo terão sua integridade verificada no dia do teste pelos investigadores e/ou grupo de investigadores e pelos componentes das comissões referidas no art. 6° deste edital.
- § 2° Eventual alteração no plano de testes, já entregue pelos investigadores e/ou grupos de investigadores e aprovado pela Comissão Reguladora, ficará sujeita à nova aceitação.
- Art. 33. Durante a fase de preparação, será disponibilizado local para a visualização do código-fonte em um ambiente segregado ao da realização do Teste Público de Segurança, observando-se as seguintes condições:

I-é vedada a extração, impressão e/ou reprodução, mesmo que parcial, do código-fonte;

II — é vedado ingressar no ambiente segregado ao da realização dos testes com qualquer instrumento que permita a cópia do código-fonte.

III — são permitidas anotações que não confrontem o termo de confidencialidade.

- a) as anotações estarão sujeitas à análise da Comissão Reguladora;
- b) compete ao investigador se responsabilizar por suas anotações; e
- c) as anotações serão de uso restrito ao ambiente do TPS.

Parágrafo único. As vedações referidas nos incisos I e II deste artigo aplicam-se a quaisquer pessoas que tenham acesso ao ambiente segregado ao da realização do Teste Público de Segurança.

CAPÍTULO XII

DO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA

- Art. 34. O Teste Público de Segurança no sistema eletrônico de votação realizar-se-á em período estabelecido no Marco 18 do Calendário do Evento, de 9 a 18 horas, na sede do TSE (SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília /DF).
- § 1° Findado o prazo estabelecido e verificada, excepcionalmente, a necessidade de continuidade de realização de algum Plano de Teste, devido a sua significativa contribuição para o alcance do objetivo do TPS, a Comissão Avaliadora poderá recomendar à Comissão Reguladora a extensão do prazo do TPS por mais 1 (um) dia.

I – A recomendação deverá ser feita por escrito e justificada.

- II A Comissão Reguladora decidirá a respeito da recomendação e, no caso de não acatá-la, deverá justificar a decisão.
- III)—Caso haja necessidade de alteração de passagens e/ou da quantidade de diárias, a Comissão Reguladora deverá verificar a existência de disponibilidade orçamentária para o custeio das alterações.
- § 2° O local destinado ao Teste Público de Segurança será divulgado no sítio oficial do TPS.
- Art. 35. Somente serão executados os planos de testes dos investigadores e/ou grupos de investigadores que:

I — tiverem sua inscrição aprovada e selecionada.

- II estiverem presentes no momento da realização dos testes.
- § 1° Somente serão autorizados os planos de testes que forem aprovados e atendam aos requisitos deste edital, que não

causem danos físicos aos equipamentos e às instalações disponibilizados para os citados testes e que forem tecnicamente viáveis.

- § 2º Para os fins do inciso II deste artigo, os grupos de investigadores poderão ser representados por apenas um de seus componentes, ressalvado os que receberam diárias e passagens custeadas pela Justiça Eleitoral.
- Art. 36. Ao final da fase de realização do Teste Público de Segurança, cada investigador ou grupo de investigadores deverá apresentar Relatório Investigador das ações executadas e resultados alcançados, de acordo com as regras definidas neste edital.
- Art. 37. Os investigadores e/ou grupos de investigadores, caso identifiquem alguma falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, deverão apresentar as respectivas sugestões de melhoria.
- § 1º Em data estabelecida pelo TSE, anterior à Cerimônia Oficial de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas a serem utilizados nas Eleições de 2018, os investigadores e/ou grupos de investigadores poderão ser convocados a repetir, em versão ajustada do sistema eleitoral, os testes que identificaram a falha, a vulnerabilidade explorada ou a fraude.
- § 2º A nova execução dos testes de que trata o parágrafo anterior não poderá ter direcionamento diferente do estipulado no plano que identificou a falha, vulnerabilidade explorada ou fraude, podendo o plano ser alterado somente em função das correções realizadas nos sistemas afetados.
- § 3º Para o disposto no § 1º, as modificações realizadas serão apresentadas de acordo com o cronograma a ser definido pela Comissão Reguladora.
- § 4º Os investigadores e/ou grupos de investigadores somente poderão se manifestar publicamente sobre a falha ou vulnerabilidade encontrada após a divulgação do relatório da Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO XIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- Art. 38. Em data estabelecida no Marco 19 do Calendário do Evento, após o encerramento dos trabalhos, na Sede do TSE, será realizada uma divulgação parcial dos resultados obtidos com o Teste Público de Segurança e entregue o certificado de participação aos investigadores e grupos de investigadores.
- § 1° Somente será concedido o certificado aos investigadores e grupos de investigadores que tiveram seus planos de testes devidamente executados, independentemente do resultado.
- § 2° Além do disposto no § 1° deste artigo, somente será concedido o certificado aos componentes dos grupos que estiveram presentes quando da realização do respectivo teste de segurança.
- § 3° O local será divulgado no sítio oficial do TPS.
- Art. 39. Em data estabelecida no Marco 20 do Calendário do Evento, de 10 a 11 horas, na Sede do TSE, será realizada a divulgação final com a finalidade de dar publicidade dos resultados e das conclusões do Teste Público de Segurança.
- § 1° O local será divulgado no sítio oficial do TPS.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 40. As atividades executadas durante a fase de preparação e de realização do Teste Público de Segurança poderão ser registradas pelo TSE em áudio e vídeo.
- Art. 41. Para ingresso no ambiente destinado à fase de preparação e à de realização do Teste Público de Segurança, deverá ser observado que:
- I—o ingresso com CD-ROM ou DVD-ROM, já utilizado e desde que não regravável, será autorizado;
- II a entrada de outros equipamentos ou dispositivos além daqueles citados no inciso I deste artigo, desde que não tenham acesso à internet, deverá ser autorizada pela Comissão Reguladora;
- III)— os investigadores e/ou grupos de investigadores poderão utilizar os *softwares* que julgarem necessários e instalá-los no microcomputador disponibilizado pelo TSE, observando-se o disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV—o ingresso com materiais impressos será permitido;
- V os equipamentos, dispositivos eletrônicos e materiais citados nos incisos I, II e III, quando aprovados, poderão ficar retidos no Tribunal Superior Eleitoral por até 60 dias após o encerramento da realização do Teste Público de Segurança.
- § 1° Os equipamentos ou dispositivos que tenham ficado retidos no TSE estarão à disposição dos participantes após o prazo citado no inciso V deste artigo.
- § 2° As vedações referidas nos incisos I a V deste artigo aplicam-se a quaisquer pessoas que tenham acesso ao ambiente destinado à fase de preparação e à fase de realização do Teste Público de Segurança.
- Art. 42. O ingresso no ambiente do Teste Público de Segurança e no ambiente segregado será restrito:

I—aos investigadores e/ou grupos de investigadores;

II – aos integrantes das comissões referidas no art. 6° deste edital;

III — às demais pessoas autorizadas pela Comissão Reguladora.

Art. 43. Haverá, no ambiente de testes, computadores conectados a internet para eventuais consultas pelos investigadores e/ou grupos de investigadores, sob supervisão da Comissão Reguladora.

Art. 44. A Comissão Avaliadora somente poderá ter acesso ao código-fonte em caso de necessidade inafastável, sendo o acesso autorizado pela Comissão Reguladora, mediante a assinatura de termo de confidencialidade.

Art. 45. O relatório a ser apresentado pela Comissão Avaliadora deve observar as regras de edição e publicação definidas pela Comissão Organizadora.

Art. 46. Este edital será publicado no DJe/TSE e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 47. Será dada publicidade à composição das comissões referidas no art. 6° deste edital por meio do DJe/TSE e divulgação no sítio oficial do TPS.

Art. 48. Integra este edital o cronograma do Teste Público de Segurança, anexo.

Art. 49. Os casos omissos serão dirimidos pelo Ministro Coordenador do Teste Público de Segurança.

Brasília, 10 de agosto de 2017.

ANEXO — CALENDÁRIO DO EVENTO

Marco	Referência	Descrição do marco	Prazo/período
Marco 1	Art. 13	Encaminhamento do formulário de Pré-Inscrição preenchido e dos documentos comprobatórios exigidos.	10/8 a 10/9/2017
Marco 2	Art. 15	Publicação das pré-inscrições aprovadas.	14/9/2017
Marco 3	§ 2° do Art. 15	Apresentação de recurso referente à fase de pré-inscrição.	15 a 19/9/2017
Marco 4	§ 3° do Art. 15	Publicação do resultado do recurso referente à fase de pré- inscrição.	21/9/2017
Marco 5	Art. 16	Palestra referente ao funcionamento tecnológico do sistema eletrônico de votação	3/10/2017
Marco 6	Art. 17	Inspeção dos códigos-fonte.	3 a 6/10/2017
Marco 7	Art. 19	Encaminhamento do formulário Plano de Teste preenchido e os documentos complementares, caso haja.	3 a 16/10/2017
Marco 8	Art. 21	Publicação das inscrições aprovadas.	23/10/2017
Marco 9	§ 1° do Art. 21	Apresentação de recursos referente à fase de inscrição aprovada.	24 a 25/10/2017
Marco 10	§ 2° do Art. 21	Publicação do resultado do recurso referente à fase de inscrição aprovada.	30/10/2017
Marco 11	Art. 24	Sorteio público para seleção de inscrições.	31/10/2017
Marco 12	Art. 25	Publicação do resultado das inscrições selecionadas.	31/10/2017
Marco 13	§ 1° do Art. 25	Apresentação de recursos referente à fase de inscrição selecionada.	31/10 a 6/11/2017
Marco 14	§ 2° do Art. 25	Publicação do resultado do recurso referente à fase de inscrição selecionada.	8/11/2017
Marco 15	§ 1° do Art. 26	Requisição de passagens e diárias.	9 a 17/11/2017
Marco 16	Art. 28	Inspeção dos códigos-fonte.	27/11/2017
Marco 17	Art. 30	Preparação do ambiente dos testes.	27/11/2017
Marco 18	Art. 34	Realização dos Testes Públicos de Segurança.	28 a 30/11/2017 1°/12/2017*
Marco 19	Art. 38	Divulgação parcial dos resultados do Teste Público de Segurança e entrega do certificado de participação.	30/11/2017 ou 1°/12/2017
Marco 20	Art. 39	Divulgação dos resultados final e conclusões do Teste Público de Segurança.	12/12/2017

^{*} dia adicional, conforme estabelecido no § 1º do Art. 34.